



Elton Teotônio Maia
Daniel Rêgo Leopoldo Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 025/2026

Pedra Branca, 23 de fevereiro de 2026.

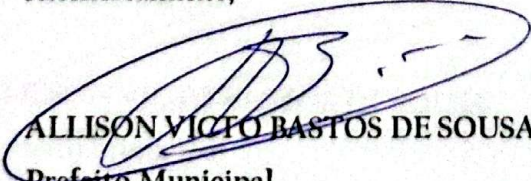
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca
Pedra Branca/PB

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insignes pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei que altera a Lei n. 215, de 30 de dezembro de 2000, e dá outras providências.
02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, visto que se trata de matéria que afeta o Conselho Municipal já existente.
03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insignes pares.

Atenciosamente,


ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
231021026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N. 006 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO

Damiano Romão Louzada da Silva

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que altera a Lei n. 215, de 30 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Trata-se de proposta que visa atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município à realidade atual, ampliando prazos de licenças e definindo critérios objetivos para sua concessão.

Tratando-se de matéria de urgente necessidade, considero que o projeto deve ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei em apreço, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, pelo que espero sua inteira aprovação.

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB, 23 de fevereiro de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/02/2026
Emanuel Eparapuondas Pereira: 705.460.174-28




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 07 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca

APROVADO

Elton Teodoro Maia
Damião Romão Lopes de Silva

Altera a Lei n. 215, de 30 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

Art. 22. É facultado ao servidor investido em cargo de Secretário Municipal, em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto em Lei específica, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º O §2º do art. 30 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI:

Art. 30. (...)

(...)

§2º

(...)

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/02/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28


CNPJ 08.869.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

V - quando o servidor abandonar o cargo, assim consideradas as faltas ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

VI - quando o servidor se mostrar inassíduo no exercício do cargo, assim consideradas as faltas ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O art. 54 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O servidor terá direito a licença remunerada para desincompatibilizar-se do cargo público, conforme os prazos definidos na legislação eleitoral, a fim de candidatar-se a cargo eletivo em eleição consecutiva e, caso seu nome seja escolhido em convenção partidária, sua licença será prorrogada até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§1º A licença será interrompida caso não haja o registro da candidatura do servidor, ou caso ocorra desistência da candidatura no curso do processo eleitoral.

§2º Se eleito, o servidor poderá gozar de licença para o exercício do cargo, conforme lhe seja facultado pela Lei Orgânica do Município e pela legislação eleitoral atinente.

§3º O servidor que assumir cargo político ou eletivo em outro Município perderá a remuneração junto ao Município de Pedra Branca até o término do respectivo múnus ou mandato, caso não possa exercer cumulativamente ambos os cargos.

Art. 4º O art. 55 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, sem direito a remuneração e a contagem do tempo de serviço, pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos no máximo.

§1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º Na hipótese de ser deferida licença em prazo inferior a 2 (dois) anos, poderá o servidor, a critério da Administração, obter sucessivas prorrogações até que se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

complete o máximo de 4 (quatro) anos de licença, com o tempo de prorrogação inclusive.

§3º Caso o servidor goze do tempo máximo de 4 (quatro) anos da licença, aí compreendido o tempo inicial e suas sucessivas prorrogações, a Administração não poderá conceder nova licença antes de decorrido o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 5º O art. 57 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – por até 2 (dois) dias para alistamento ou recadastramento eleitoral, dependente de comprovação;

III – por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do fato, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, netos, enteados, menor sob guarda ou tutela, avós e irmãos.

Art. 6º O art. 115 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A servidora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção fará jus a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e regulamentos próprios.

Art. 7º O art. 116 da Lei Municipal n. 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 7 (sete) dias consecutivos.

Art. 8º O Prefeito Municipal, por delegação expressa desta Lei, fica autorizado a proceder à correção ortográfica da Lei Municipal n. 215/2000, bem como adaptar seus elementos

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

gráficos às normas da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, desde que não seja alterado o sentido da norma, promovendo-lhe a seguir a publicação de seu texto compilado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 23 de fevereiro de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal